



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 881/2024  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Modifica o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 773, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre Estágio na Administração Pública do Município de São João do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 8º, da Lei Municipal nº 773, de 31 de agosto de 2021:

*“Art. 8º A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, por meio do seu órgão competente ou, na hipótese de convênio com outras esferas de governo, a seleção caberá ao órgão conveniado.”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 07 de novembro de 2024.

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 20/11/2020

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG, 07/11/2024

  
Carimbo / Assinatura